



**PROCESSO TC nº 17.215/19**

## **RELATÓRIO**

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Paraíba Previdência, **Sr. Yuri Simpson Lobato**, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais a **Sra. Marilucia Francisco de Pontes**, matrícula nº 150.416-9, Atendente, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, que contava, à época, com 31 anos, 08 meses e 21 dias de tempo de contribuição e idade de 55 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

***Antônio Gomes Vieira Filho***

Conselheiro - Relator

## **VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria A nº 1647] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

***Antônio Gomes Vieira Filho***

Conselheiro - Relator



## 1ª Câmara

Processo TC nº 17.215/19

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *Marilucia Francisco de Pontes*

Órgão: **Paraíba Previdência**

Gestor Responsável: *Yuri Simpson Lobato*

Procurador/Patrono: **Não Há**

Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1056/2021

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 17.215/19**, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da **Sra. Marilucia Francisco de Pontes**, matrícula nº 150.416-9, Atendente, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 1647], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 19 de agosto de 2021.**

Assinado 19 de Agosto de 2021 às 12:31



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**

PRESIDENTE

Assinado 19 de Agosto de 2021 às 12:04



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**

RELATOR

Assinado 20 de Agosto de 2021 às 06:34



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Elvira Samara Pereira de Oliveira**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO